

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 387/2025-AJEL

ASSUNTO: Parecer Jurídico em Processo Licitatório – **Análise da Fase Interna e Edital** – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 02 veículos automotores tipo passeio e 02 veículos tipo micro-ônibus para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara - PA.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 188/2025/PMX
Pregão Eletrônico SRP nº 075/2025/PMX

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se da análise jurídica do Processo Administrativo nº 188/2025/PMX, instaurado pela Secretaria Municipal de Administração de Xinguara/PA, com vistas à realização do Pregão Eletrônico SRP nº 075/2025/PMX, destinado à formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 02 (dois) veículos automotores tipo passeio e 02 (dois) veículos tipo micro-ônibus, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Xinguara/PA.

O processo é instruído pelos seguintes documentos:

- a) Documentos de Formalização da Demanda nº 062/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social e nº 101/2025-FMS da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c) Cotações com estimativas de preços, com o respectivo Relatório de cotação de preços emitido pelo sistema Banco de Preços;
- d) Declaração de Previsão Orçamentária;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária das Secretarias Demandantes com a respectiva Autorização do Gestor da Pasta;
- f) Termo de Autuação;
- g) Portaria de nomeação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- h) Termo de Referência;
- i) Minuta do Edital e anexos;

j) Despacho ao Departamento Jurídico;

É o relatório, passo a fundamentar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Modalidade – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

A opção pelo **Pregão Eletrônico** como modalidade licitatória mostra-se tecnicamente apropriada e legalmente amparada, considerando que o objeto do certame – aquisição de veículos automotores novos – se enquadra como **bens comuns**, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que são definidos como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

Além disso, a utilização do **Sistema de Registro de Preços** está igualmente justificada, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, como solução para aquisições frequentes e de demanda variável. Tal opção permite contratações conforme necessidade, evitando comprometimento orçamentário imediato e promovendo economicidade e eficiência.

Portanto, a escolha do **Pregão Eletrônico em SRP** está devidamente justificada, encontra respaldo nos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, e está em conformidade com os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Federal nº 10.024/2019, e com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

2.2. Da Justificativa da Contratação

O Estudo Técnico Preliminar demonstra que as Secretarias demandantes carecem de meios adequados de transporte para a execução de ações sociais e de saúde.

No âmbito da Assistência Social, os veículos tipo passeio serão destinados às equipes do PROCAD SUAS, Bolsa Família e CREAS, possibilitando visitas domiciliares, busca ativa e apoio em situações emergenciais ou de calamidade pública.

No âmbito da Saúde, os micro-ônibus serão utilizados para transporte de pacientes e equipes técnicas, viabilizando deslocamentos a consultas, exames e tratamentos fora do domicílio, especialmente para atendimentos de média e alta complexidade.

A justificativa administrativa enfatiza que a frota existente é insuficiente e apresenta alto custo de manutenção, comprometendo a eficiência do serviço público. Assim, a contratação visa promover segurança, conforto, eficiência e economicidade, com recursos orçamentários disponíveis.

2.3. Da Regularidade da Fase Preparatória

Todos os documentos obrigatórios da fase interna estão presentes e devidamente instruídos. O Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Formalização da Demanda são consistentes e coerentes com a natureza da contratação, em consonância com os arts. 17 a 20 da Lei nº 14.133/2021, conforme elencado no relatório.

2.4. Da Aferição dos Preços Médios

A estimativa de preços apresentada no Termo de Referência foi elaborada com base em cotações de mercado atualizadas, obtidas exclusivamente por meio do Sistema de Banco de Preços, em conformidade com o art. 6º da Resolução Administrativa nº 12/2024/TCM-PA.

O levantamento de preços foi realizado entre os dias 10/07/2025 a 13/10/2025. Os valores médios obtidos foram: a) Veículo tipo passeio (hatch compacto 1.0): R\$ 121.676,85/unidade; b) Micro-ônibus executivo: R\$ 686.462,50/unidade. O valor global estimado é de R\$ 1.616.278,70 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta centavos).

Os parâmetros adotados buscaram refletir, com fidedignidade, os valores praticados no mercado automotivo nacional, considerando veículos novos de mesma categoria, características técnicas e padrões de qualidade equivalentes.

Foram descartados valores manifestamente inexequíveis ou superiores à média de mercado, de modo a assegurar a razoabilidade da estimativa, a viabilidade econômica da futura contratação e a observância aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A metodologia adotada na composição da estimativa está em consonância com o que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União convencionou denominar como “cesta de preços”. Nesse sentido, destaca-se o Acórdão nº 1875/2021-TCU-Plenário, cujo item 9.5.1 orienta que:

“as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma ‘cesta de preços’, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames”;

e, ainda, que:

a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais” (item 9.5.2)

Assim, a metodologia adotada na formação da estimativa de preços observou boas práticas consolidadas e diretrizes fixadas pelos órgãos de controle, conferindo robustez técnica e legalidade ao procedimento preparatório da contratação.

2.5. Da viabilidade orçamentária e financeira

Constam nos autos a Declaração de Previsão Orçamentária e a Declaração de Adequação Orçamentária emitida pelas Secretarias demandantes, assegurando recursos para suportar a contratação.

Ademais, destaca-se que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços permite aquisições conforme necessidade, sem comprometimento imediato do orçamento, assegurando maior flexibilidade e eficiência na gestão fiscal da Administração Pública, conforme prevê o art. 85 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Do Termo de Referência

2.6.1. Das Especificações Técnicas

O Termo de Referência encontra-se devidamente estruturado, em conformidade com o disposto no art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, apresentando especificações técnicas detalhadas dos veículos a serem adquiridos, bem como as condições de fornecimento, critérios de aceitação, exigências de qualidade, prazos de entrega e forma de pagamento.

Constata-se que o documento contempla descrições minuciosas dos 02 (dois) veículos tipo passeio e dos 02 (dois) veículos tipo micro-ônibus,

abrangendo parâmetros objetivos como motorização mínima, torque, tipo de tração, número de marchas, dimensões, capacidade de passageiros e de carga, consumo energético, e itens obrigatórios de segurança, como airbags frontais (motorista e passageiro), sistema de freios ABS com EBD, controle eletrônico de estabilidade, assistente de partida em rampa e direção assistida, além de conectividade multimídia com tela sensível ao toque, Bluetooth, USB, Android Auto e Apple CarPlay, conforme especificações usualmente exigidas pelo mercado automotivo.

Destaca-se, ainda, que o Termo de Referência prevê micro-ônibus equipados com plataforma elevatória para acessibilidade, atendendo plenamente à legislação aplicável às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em observância ao Decreto Federal nº 5.296/2004 e à Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), assegurando adequação técnica e funcional à realidade das Secretarias demandantes.

2.7. Da Análise da Minuta do Edital e seus Anexos

A minuta do edital e seus anexos foram objeto de análise jurídica prévia, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Em linhas gerais, não se identificaram inconformidades que comprometam a legalidade do certame.

Ademais, observamos pontualmente a exigência contida no Edital (item 12.1.3), que impõe às licitantes a apresentação obrigatória de catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes dos veículos ofertados, sob pena de desclassificação, revela-se plenamente justificada e juridicamente fundamentada, por constituir instrumento indispensável à aferição da aderência técnica das propostas e à garantia de que os bens ofertados atendem integralmente às especificações do objeto licitado, em conformidade com os princípios da isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente à continuidade** do Processo Administrativo nº 188/2025/PMX e à **publicação do Edital** do Pregão Eletrônico SRP nº 075/2025/PMX, por estarem presentes todos os requisitos legais, técnicos e administrativos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes.

Assim, recomenda-se o regular prosseguimento do procedimento, com observância das disposições legais atinentes à fase externa do certame, especialmente no que se refere à publicidade dos atos e à garantia da ampla competitividade.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 24 de outubro de 2025.



Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico em Licitações

OAB/PA nº 16.534

Contrato Administrativo nº 009/2025